



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 01, - Bairro Cidade Universitária,
CEP 50740-540, Recife - PE - <http://www.cetene.gov.br>

ACORDO DE PARCERIA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAMENTE AO PROJETO ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MATA ATLÂNTICA NA ILHA DE ITAMARACÁ.

O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-545, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de CETENE, neste ato representado pela sua Diretora, Giovanna Machado, portadora do documento de identidade tipo RG nº 1.***.***.415 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 519.***.***-59, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, inscrita no CNPJ sob nº 09.680.315/0001-00, com sede na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Ilha de Itamaracá - PE, CEP: 53900-000, doravante denominada PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Paulo Batista Andrade, inscrito no CPF/MF sob nº 793.***.***-68 e portador do documento de identidade tipo RG nº 4.***.365 SSP/PE, resolvem firmar o presente Acordo de Parceria, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o CETENE e a PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ para o aperfeiçoamento do projeto ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MATA ATLÂNTICA NA ILHA DE ITAMARACÁ, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

1.2. O valor econômico total anual estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R\$ 295.562,87 (Duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme definido no seu Plano de Trabalho. Sendo importante ressaltar que não haverá repasse de recursos financeiros entre o CETENE e a PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da parte do CETENE a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução de um projeto de pesquisa no âmbito do PCI (Projeto 1b), no processo administrativo nº 01202.000046/2021-58.

2.2. A escolha do parceiro PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ decorre da necessidade de recuperação das áreas degradadas da ilha, a fim de manter a biodiversidade da região e preservar as espécies ameaçadas de extinção, conforme consta do planejamento da execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, conforme Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II).

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros.

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre o CETENE e a PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o CETENE designa como Coordenador:

a) Laureen Michelle Houllou, pesquisadora titular concursada do CETENE, inscrita no CPF sob o nº 556.***.***-00, telefone (81) 3334-7200, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CETENE, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico.

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ designa como Coordenador:

a) José Acevedo Alves Júnior, Secretário do Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, inscrito no CPF/MF sob nº 372.***.***-91, telefone (81) 3544-1156, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados.

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção do CETENE para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho.

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor do CETENE designado como coordenador das atividades do Acordo de Parceria.

5.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT do CETENE, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação.

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do CETENE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento.

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material.

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

6.3. O término do Acordo de Parceria por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros.

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria.

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retrante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da União.

7.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta no PARECER TÉCNICO Nº 21/2023/SEI-CETENE do NIT da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria.

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido no parecer nº do NIT.

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido no PARECER TÉCNICO Nº 21/2023/SEI-CETENE do NIT da ICT da União.

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I.

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: <https://www.gov.br/cetene/pt-br>.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Recife, PE, de de 2024

Assinatura da Diretora do CETENE
(Assinado eletronicamente)



Assinatura do PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Testemunhas:

Laureen Michelle Houllou
Coordenadora do Projeto pelo CETENE
(Assinado eletronicamente)

José Azevedo Alves Júnior
Coordenador do Projeto pela PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria nº 02/2024

NUP: 01202.000288/2023-11.

Projeto institucional relacionado: O presente projeto está relacionado à execução de um projeto de pesquisa no âmbito do PCI, o projeto 1b - Estabelecimento de estratégias biotecnológicas para recuperação de área de manguezal.

NUP (principal): 01202.000046/2021-58.

1. QUALIFICAÇÃO DO PARCEIRO

1.1. Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

DDD/Fone: (81) 3334-7200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Giovanna Machado

CPF: 519.***.***-59 RG: 1.***.***.415 Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo: Pesquisadora Função: Diretora

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

1.2. Parceiro 002: PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

CNPJ: 09.680.315/0001-00

Endereço: Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Ilha de Itamaracá – PE.

CEP: 53900-000

DDD/Fone: (81) 3544-1156

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Nome do responsável: Paulo Batista Andrade

CPF: 793.***.***-68 RG: 4.***.365 Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo: Prefeito

Endereço: Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Ilha de Itamaracá – PE.

CEP: 53900-000

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

Projeto: ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MATA ATLÂNTICA NA ILHA DE ITAMARACÁ.

2.1. Justificativa

A Mata Atlântica brasileira é uma vasta região heterogênea (1.481.946 km², aproximadamente 17,4% do território brasileiro), incluindo uma grande variedade de fisionomias e composições florestais ao longo da costa atlântica brasileira. O bioma é considerado um dos hotspots mundiais, estando entre as cinco áreas com maior biodiversidade e mais ameaçadas do mundo. Foi o primeiro bioma a ser explorado durante a colonização europeia no Brasil. Os sucessivos ciclos econômicos, principalmente de expansão da pecuária, agricultura e crescimento demográfico comprometeram seriamente a integridade ecológica dos ecossistemas singulares da Mata Atlântica, devido à alta taxa de desmatamento, perda e fragmentação do hábitat e extrativismo indiscriminado de espécies de grande valor comercial. É o bioma que possui maior número de espécies ameaçadas de extinção, cerca de 1.544 espécies vegetais. Hoje, restam apenas 12,4% da floresta que existia originalmente e, desses remanescentes, 80% estão em áreas privadas, sendo necessária a intensificação de estratégias e ações políticas de conservação da Mata Atlântica. Desta forma, com base na missão estabelecida na criação do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, que se norteia no desenvolvimento de tecnologias que possam impactar positivamente na região Nordeste do Brasil, o CETENE se preocupa em criar iniciativas que visam à preservação do Bioma Mata Atlântica. Esse foco institucional deve-se principalmente às constantes dificuldades relatadas quanto à disponibilidade de mudas de essências florestais para as iniciativas de recuperação deste relevante bioma. Iniciado em 2011, os resultados alcançados até o presente momento pelo CETENE já permitiram propagar aproximadamente 50 espécies de arbóreas da Mata Atlântica, tanto in vitro como in vivo. Este resultado permitiu construir uma plataforma simplificada de propagação simultânea de espécies para dar suporte às iniciativas de reflorestamento, enriquecimento de mata e florestamento (iniciativa que está em andamento com a colaboração do Jardim Botânico do Recife- JBR, com a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, a Universidade de Pernambuco - UPE e com as ONGs SERTA e AAFA). Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), a Mata Atlântica tem importância vital para aproximadamente 120 milhões de brasileiros que vivem em seu domínio, onde são gerados aproximadamente 70% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, prestando importantíssimos serviços ambientais. Além disso, a recuperação de áreas de mata principalmente de Mata Ciliar regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo e controla o equilíbrio climático. Nesse sentido, o uso de ferramentas biotecnológicas tem se mostrado de grande importância no auxílio dos programas de reflorestamento, florestamento e enriquecimento de mata. Portanto, a obtenção de espécies arbóreas e em risco de extinção a partir de técnicas de cultura de tecidos in vitro tem se tornado uma realidade na produção em massa de mudas com potencial a acelerar o fornecimento de mudas para finalidades de recuperação de áreas de mata ciliar. Sendo assim, com base na experiência técnica alcançada ao longo de mais de 10 anos e a urgência de atuar de forma mais eficiente na recuperação de biomas, o CETENE pretende ampliar os programas para auxiliar o montante de áreas alvo (Mata ciliar) recuperadas assim como fomentar a capacitação de profissionais que possam atuar nas ações de recuperação (reflorestamento) de matas ciliares no Bioma Mata Atlântica. Os resultados esperados com essa proposta é aumentar o potencial e acelerar a efetividade das ações institucionais para manutenção da biodiversidade e preservação de espécies ameaçadas de extinção. Atualmente diversos trabalhos na área de propagação in vitro de espécies florestais, estão sendo desenvolvidos no sentido de contribuir para o reflorestamento e recuperação de áreas degradadas e introdução de espécies ameaçadas de extinção dos biomas brasileiros, embora, esse número ainda seja bem reduzido diante da diversidade da flora brasileira, têm-se obtidos resultados positivos para várias espécies. Diante dos esforços governamentais, políticas públicas ambientais têm sido importantes para proteção do bioma Mata Atlântica como na lei 6.938/1981 inserida na Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA que visa o desenvolvimento socioeconômico sustentável, onde na implementação dessa lei, órgãos ambientais estaduais e municipais tem participação fundamental na preservação, já que o mesmo está inserido nos seus territórios e envolvido diretamente com a população. Estas práticas humanas desenvolvidas, estão relacionadas às construções de infraestrutura, conversão de terras, drenagem de água, poluição, exploração indevida de recursos e introdução de espécies exóticas. Dada à relevância econômica e ecológica dessas áreas, surge a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção Ramsar), um importante instrumento para a conservação desses ambientes em todo o mundo. Ao tornar-se signatário da Convenção, o Brasil indicou zonas úmidas em seu território para serem incluídas na Lista de Ramsar, comprometendo-se formalmente com a manutenção das características ecológicas dessas áreas. Além disso, comprometeu-se a identificar outras áreas úmidas de importância internacional, cooperar internacionalmente e planejar o uso racional das zonas úmidas, através de políticas e legislação apropriadas, ações de gestão e manejo efetivo, educação pública e conscientização. Apesar da importante posição que o Brasil ocupa na Lista de Ramsar, os estudos acerca das áreas úmidas ainda são tímidos, não havendo um levantamento das referidas zonas, tampouco proteção jurídica no direito interno, carecendo de criação de normas específicas hábeis a cumprir os objetivos e finalidades fixadas na Convenção Ramsar. As ações dessa parceria, que envolvem o Programa Mata Atlântica do CETENE, também se encaixa no contexto da década dos oceanos, iniciativa das Nações Unidas até 2030. Essas ações buscam contribuir e dar apoio às ações de gerenciamento sustentável dos oceanos executadas em vários países.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

3.1. Resultados esperados

Como resultados esperados, têm-se:

- a) Estabelecer uma linha de ação voltada a produção de mudas, de espécies que ocorrem em áreas de manguezal e restinga;
- b) Realizar o replantio em áreas indicadas pelas Secretaria de Meio Ambiente; e,
- c) Acompanhar a recuperação da fauna, visando auxiliar a recuperação do Bioma no estado de Pernambuco.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

- 4.1. Atividade Conjunta 01: Propagação, plantio e acompanhamento do desenvolvimento de mudas de espécies arbóreas nativas.
- 4.2. Atividade Conjunta 02: Coleta e identificação de material vegetal, aquático e animal
- 4.3. Atividade Conjunta 03: Capacitação Profissional.
- 4.4. Atividade Conjunta 04: Educação Ambiental.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

5.1.1. Atividade Conjunta 01: Sucesso no desenvolvimento das mudas até a fase adulta. Prazo indeterminado, atividade contínua.

5.1.2. Atividade Conjunta 02: Apresentar a presença ou não presença do microplástico no material alvo. Prazo indeterminado, atividade contínua.

5.1.3. Atividade Conjunta 03: Capacitar, por meio de curso, os envolvidos na parceria de forma que todos adquiram o conhecimento técnico de cada atividade e o papel de cada um dentro da parceria. Prazo indeterminado, atividade contínua.

5.1.3.1. Capacitação de profissionais (produção de mudas, replantio e avaliação da recuperação ambiental). O CETENE irá oferecer sem custo para seus participantes, dois cursos de formação de profissionais aptos para atuar em ações de recuperação de áreas de manguezal. Esses cursos serão ofertados às Secretarias de meio Ambiente de outros estados, permitindo o repasse do conhecimento. Esta ação visa principalmente estimular a capacitação de profissionais que possam levar para seus municípios conhecimento técnico que auxilie na aceleração das ações de recuperação de áreas de manguezal. Havendo interesse da Direção do CETENE, essa ação de capacitação será mantida mesmo após o período de execução desse projeto.

5.1.4. Atividade Conjunta 04: Passar conhecimentos e conscientizar a sociedade local, por meio de curso, sobre a importância do trabalho que está sendo realizado e o que cada um pode fazer para contribuir. Prazo indeterminado, atividade contínua.

5.1.4.1. Impacto do microplástico no ecossistema manguezal: Uma abordagem multidisciplinar em Escolas Municipais.

Objetivos:

- a) Trazer ao conhecimento de estudantes da rede municipal a existência e a problemática do micro plástico;
- b) Elucidar junto aos estudantes a importância da biodiversidade do Ecossistema Manguezal para a humanidade;
- c) Despertar reflexões e o senso crítico dos estudantes acerca da problemática do plástico e do micro plástico para a conservação da biodiversidade nos Manguezais;
- d) Compreender a responsabilidade da humanidade em ações de proteção e conservação dos Manguezais;
- e) Construir competências voltadas à produção de mudas e conservação do Ecossistema Manguezal;
- f) Desenvolver cartilhas educativas voltadas para a conservação dos manguezais, estimulando a criatividade e o senso crítico dos estudantes.

Público alvo: Estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Modalidade: Presencial

Carga horária: 10 horas.

5.1.4.2. Biodiversidade e percepção ambiental: Fortalecimento de estratégias para a conservação dos Manguezais.

Objetivos:

- a) Atualizar conceitos e práticas sobre educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- b) Fortalecer as práticas de educação ambiental com ênfase no Ecossistema Manguezal;
- c) Compreender a influência dos fatores físicos e químicos ambientais na conservação dos Manguezais;
- d) Despertar reflexões sobre as práticas e metodologias aplicadas à educação ambiental voltada para a conservação dos Manguezais;
- e) Produção de mudas e manejo em áreas de conservação;
- f) Ampliar a rede de apoio à conservação dos manguezais por meio da capacitação profissional.

Público alvo: Profissionais de Ciências Biológicas ou áreas afins que tenham interesse de trabalhar na área proposta.

Modalidade: Semipresencial

Carga horária: 20 horas.

5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: Não se Aplica.

5.2.2. Atividade Conjunta 02: Não se Aplica.

5.2.3. Atividade Conjunta 03: Não se Aplica.

5.2.4. Atividade Conjunta 04: Não se Aplica.

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

6.1. Atividades Conjuntas 01, 02, 03 e 04.

6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

Nome	CPF e E-mail	Titulação	Função	% Dedicção
Laureen Michelle Houllou (CETENE)	556.***.***-00 laureen.houllou@cetene.gov.br	Doutora	Servidora	20
Erik Bussmeyer (CETENE)	065.***.***-02 erik.bussmeyer@cetene.gov.br	Especialista	Bolsista PCI	100
Mariana Lima (CETENE)	051.***.***-90 mariana.lima@cetene.gov.br	Mestre	Bolsista PCI	100
Cândida Juliana Albertin Santos (CETENE)	028.***.***-55 candida.santos@cetene.gov.br	Doutora	Bolsista PCI	100

6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros):

Nome	CPF e E-mail	Cargo	Função	% Dedicção
José Roberto Barbosa de Farias (Prefeitura de Itamaracá)	087.***.***-20 robertofarias22@gmail.com	Coordenador de Desenvolvimento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.	Apoio às atividades de campo	20
Antonio Diomescio da Silva Filho (Prefeitura de Itamaracá)	108.***.***-42 Antonyocallos1@gmail.com	Colaborador da Prefeitura de Itamaracá.	Apoio às atividades de campo	20
Fábio Gonçalves da Silva (Prefeitura de Itamaracá)	011.***.***-28 Fabiotricolor08@gmail.com	Chefe de Captação de Negócios da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos.	Apoio às atividades de campo	20
José Acevedo Alves Júnior (Prefeitura de Itamaracá)	372.***.***-91 pepito.acevedo@hotmail.com	Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.	Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.	20

6.1.3. Equipamentos: Microscópio óptico, estereomicroscópio, espectroscopia Raman, espectroscopia no infravermelho por transformada de Fourier, autoclave, balança analítica de precisão, agitador automático, estufa para secagem, geladeira, micro-ondas, e carro institucional.

6.1.4. Laboratórios: Laboratório de pesquisas aplicadas a Biofábrica (LAPAB), Laboratório de Bioprocessos (LABIO) e *Laboratório de Microscopia e Microanálise (LAMICRO)*.

6.1.5. Infraestrutura: Laboratório de pesquisas aplicadas a Biofábrica (LAPAB), Laboratório de Bioprocessos (LABIO) e *Laboratório de Microscopia e Microanálise (LAMICRO)*.

6.1.6. Materiais: Amostras biológicas coletadas diretamente dos ramos das árvores, luvas nitrílicas, diclorometano, acetona, ácido nítrico 65%, álcool a 100%, vermelho do Nilo, cloreto de sódio, microesferas de poliestireno, sacos plásticos de polietileno para coleta das amostras, papel vegetal, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, ácido clorídrico, peróxido de hidrogênio, flaconetes 5ml vidro cristal rosca 15mm, tampa 15mm, papel filtro microfibras de vidro e diesel.

6.1.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.1.8. Outros: Não se aplica.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

7.1. Não haverá concessão de bolsas de estímulo à inovação.

8. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1 O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Mudança da equipe executora;

8.1.2. Prorrogação da vigência do Acordo de Parceria desde que tecnicamente justificada.

8.1.3. Acréscimo de atividades por solicitação da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC), desde que devidamente justificadas e acordadas entre as partes deste instrumento jurídico.

8.2 As solicitações de alteração no plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico – COTEC, pelo e-mail cotec@cetene.gov.br, que procederá o encaminhamento ao gestor da parceria, para fins de análise e aprovação do pedido, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, salvo situação emergencial devidamente justificada.

8.3 Qualquer pedido de alteração no Plano de Trabalho deverá ser feito por meio de e-mail dirigido à COTEC, sob o título "Solicitação de alteração do Plano de Trabalho", que será avaliado pelo gestor, levando-se em consideração o Acordo de Parceria firmado entre as partes.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Não haverá remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição da Ação	Equipamentos	Instituição responsável	Prazo (meses)
01	Constituição do grupo de trabalho	Não se aplica	CETENE (Laureen Michelle Houllou) e PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ (Equipe do projeto)	02 meses
02	Reuniões do grupo de trabalho - definição de prioridades de atuação.	Não se aplica	CETENE (Laureen Michelle Houllou) e PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ (Equipe do projeto)	a cada 12 meses
03	Coleta das amostras biológicas	Carro	CETENE (Laureen Michelle Houllou) e PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ (Equipe do projeto)	mensal
04	Identificação das espécies e preparação das amostras para extração do microplástico.	Estufa; Capela de exaustão de gases; Câmara de fluxo laminar; Sistema de filtração a vácuo com uso de filtro microfibras de vidro G1/F 47mm Whatman com retenção típica de partículas em líquido de 0,7 µm; Agitador magnético; Placa de petri; Filtros H2O2, NaCl, NaOH, KOH, água Água Milli-Q; Filtro papel quantitativo 28µm, solução idye poly vidraria lab estereomicroscópio trinocular, banho maria.	CETENE (Laureen Michelle Houllou)	a cada 12 meses
05	Caracterizar e identificar os microplásticos encontrados nas espécies por meio de análises espectroscópicas	Para caracterização uso de Microscópio óptico e Estereomicroscópio (Lupa binocular) para identificação dos polímeros extraídos das amostras de planta: Raman e FTIR; 06 análises mensais, 02 horas por análise totalizando 12 horas; amostras animais (peixes, crustáceos e bivalves): Raman; 06 análises mensais, 02 horas por análise totalizando 12 horas mensais; amostras de água: Raman, FTIR: 5 vezes ao mês, 02 horas por análise totalizando 12 horas.	CETENE (Laureen Michelle Houllou)	mensal
06	Elaboração de relatórios	Não se aplica	CETENE (Laureen Michelle Houllou)	a cada 12 meses
07	Publicação de artigos	Não se aplica	CETENE (Laureen Michelle Houllou)	a cada 12 meses

12. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

12.1. O parceiro CETENE participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: 01 servidora e 03 bolsistas, equivalente a R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) aproximadamente para o período de 12 meses.

12.1.2. Material: Amostras biológicas coletadas diretamente dos ramos das árvores, luvas nitrílicas, diclorometano, acetonitrila, ácido nítrico 65%, álcool a 100%, vermelho do nilo, cloreto de sódio, microesferas de poliestireno, sacos plásticos de polietileno para coleta das amostras, papel vegetal, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, ácido clorídrico, peróxido de hidrogênio, flaconetes 5ml vidro cristal rosca 15mm, tampa 15mm, papel filtro microfibras de vidro e gasolina, equivalente a R\$ 6.845,75 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o período de 12 meses.

12.1.3. Uso de equipamentos do CETENE: Microscópio óptico, estereomicroscópio, espectroscopia Raman, espectroscopia no infravermelho por transformada de Fourier, autoclave, balança analítica de precisão, agitador automático, estufa para secagem, geladeira, micro-ondas, e carro Institucional, equivalente a R\$ 106.317,12 (cento e seis mil, trezentos e dezessete reais e doze centavos) para o período de 12 meses.

12.1.4. Uso de laboratórios do CETENE: Laboratório de pesquisas aplicadas a Biofábrica (LAPAB), Laboratório de Bioprocessos (LABIO) e Laboratório de Microscopia e Microanálise (LAMICRO), equivalente ao valor expresso no item 12.1.3.

12.1.5. Uso de infraestrutura do CETENE: Laboratório de pesquisas aplicadas a Biofábrica (LAPAB), Laboratório de Bioprocessos (LABIO) e Laboratório de Microscopia e Microanálise (LAMICRO), equivalente ao valor expresso no item 12.1.3.

12.1.6. Uso de propriedade intelectual do CETENE: Não se aplica.

12.1.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.1.8. Outros: Não se aplica.

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação do CETENE: R\$ 247.562,87 (Duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o período de 12 meses.

12.2. O parceiro PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: O Secretário do Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Prefeitura de Itamaracá, o Coordenador de Desenvolvimento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Prefeitura de Itamaracá, o Chefe de Captação de Negócios da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos da Prefeitura de Itamaracá e um colaborador, equivalente a R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);

12.2.2. Material: Exclusivo do CETENE.

12.2.3. Uso de equipamentos da PREFEITURA: Exclusivo do CETENE.

12.2.4. Uso de laboratórios da PREFEITURA: Exclusivo do CETENE.

12.2.5. Uso de infraestrutura da PREFEITURA: Exclusivo do CETENE.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da PREFEITURA: Não se aplica.

12.2.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.2.8. Outros: Não se aplica.

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) para o período de 12 meses.

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de:

- Parceiro 001: 83,76 % (CETENE)

- Parceiro 002: 16,24 % (PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ)

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. Descrição de problemas e metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados experimentais e conclusões;

13.1.3. Cópias das publicações.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo firmados assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto intitulado ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MATA ATLÂNTICA NA ILHA DE ITAMARACÁ, que é realizado por meio do Acordo de Parceria nº 02/2024, firmado entre o CETENE e PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ. Por este Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo, compromete-se cada parte:

- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros conforme previsto na Lei de Inovação nº 10.973/2004;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- c) A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
- d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- e) A não utilizar, de forma indiscriminada, o nome da outra partícipe. A menção do nome do CETENE ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ deverá obedecer às cláusulas de confidencialidade firmadas no Instrumento Jurídico firmado entre as partes.

Neste Termo, as seguintes expressões serão definidas:

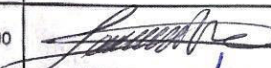

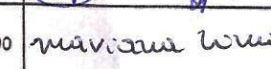
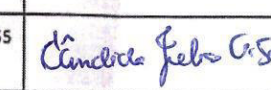
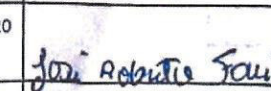
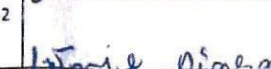
Informação Confidencial: toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou associada com, a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia descrita neste Termo.

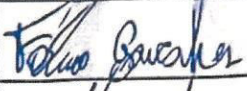
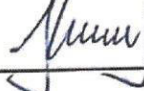
Avaliação: toda e qualquer discussão, conversação ou negociação entre as partes, de alguma forma relacionada ou associada com o objeto do Acordo de Parceria que deu origem a este Termo.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, ficam os abaixo assinados cientes de todas as sanções judiciais que poderão advir.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Nome e Instituição	CPF	Assinatura
Lauren Michelle Houllou - CETENE.	556.***.***-00	
Erik Bussmeyer - CETENE.	065.***.***-02	
Mariana Lima - CETENE.	051.***.***-90	
Cândida Juliana Albertin Santos - CETENE.	028.***.***-55	
José Roberto Barbosa de Farias - Prefeitura de Itamaracá.	087.***.***-20	
Antonio Diomescio da Silva Filho - Prefeitura de Itamaracá.	108.***.***-42	

Fábio Gonçalves da Silva – Prefeitura de Itamaracá.	011.***.***-28	
José Acevedo Alves Júnior – Prefeitura de Itamaracá.	372.***.***-91	



Documento assinado eletronicamente por Laureen Houllou, Pesquisador Titular, em 24/01/2024, às 12:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Giovanna Machado, Diretora do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, em 08/02/2024, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 11658004 e o código CRC DB28EA5E.

